LEI MUNICIPAL Nº 2.084 – 18/05/2006

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, o reajuste de 7% sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de março/2006.

Parágrafo único – O reajuste previsto neste artigo será praticado a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 2º - A tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Anexo V-BI da Lei Municipal nº 1.908 de 18/06/2002, fica ajustada em 5% a partir de maio de 2006.

Art. 3º - Ficam alterados o níveis dos seguintes cargos, instituídos pelas Leis Municipais nºs 1.908/2002 e 1.971/2003:

a) Telefonista, Desenhista Copista do Nível II para Nível III do Anexo V-A da Lei Municipal 1.908/2002.

b) Auxiliar de Secretaria, Atendente e Auxiliar de Laboratório das alíneas "b", "d" e "e" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.971/2003 do Nível II para Nível III.

Art. 4º - Excepcionalmente, em 2006, a progressão horizontal será concedida utilizando apenas o que determina o inciso I do art. 15 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 1º - A progressão prevista neste artigo será:

a) De apenas 01 grau.

b) Concedida a todos os servidores estáveis que se enquadrem no Plano de Carreira definida na Lei Municipal nº 1.908/2002.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor afastado por mais de 180 dias no período entre maio de 2005 à abril de 2006.

Art. 5° - Será concedida a promoção aos servidores que se enquadrarem nos incisos de I a IV do art. 19 da Lei Municipal n° 1.456/93.

§ 1° - A promoção a que se refere o artigo será concedida apenas aos servidores que se encontram na classe do Magistério definido no anexo VI-A da Lei Municipal n° 1.908/2002, considerando:

a) A promoção será a passagem do nível I para o nível II.

b) O vencimento dos servidores beneficiados com a promoção será a do padrão A.

§ 2° - Não se aplica a progressão horizontal prevista no artigo 4° desta Lei aos servidores beneficiados com a promoção.

Art. 6° - Os recursos necessários para atender aos artigos 1°, 2°, 3° e 5° são os constantes do orçamento aprovado para 2006.

Art. 7° - Os recursos para atender aos reajustes da administração indireta e fundacional são os constantes de seus orçamentos aprovados para 2006.

Art. 8° - A classe de cargos criada nos termos do art. 9° da Lei Municipal n° 1.526/94 terá os vencimentos definidos no anexo VI-C desta Lei.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nesta Lei serão aplicados no caput deste artigo.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de maio de 2006.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI - C

Tabela de vencimetos do Magistério

PLANO DE CARREIRA

Secretário Escolar / PEI

PADRÃO / NIVEL		A	B	C	D	E
I	A	447,68	460,60	474,43	488,87	503,65
	B	503,77	518,79	534,50	550,57	567,23



